PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

Estudo Técnico Preliminar 43/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 951/2024

2. Descrição da necessidade

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo apresentar a viabilidade da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Acquaville, no Município de Santana-AP, Estado do Amapá. A proposta visa atender à demanda crescente por serviços de saúde de qualidade, promovendo o acesso à atenção básica e melhorando a qualidade de vida da população local.

A Unidade Básica de Saúde é o espaço onde são desenvolvidas as ações de saúde no âmbito do Sistema Único de SAÚDE – SUS, regulamentadas na Portaria n.º 2.488 GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

As UBS são o maior tipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Elas são projetadas para atender uma população maior e oferecer uma gama mais ampla de serviços em comparação com UBS de tipos menores. Elas são fundamentais para proporcionar cuidados de saúde preventivos, promover a saúde comunitária e gerenciar doenças crônicas de forma eficaz. Além disso, a presença de uma UBS em uma comunidade pode melhorar a qualidade de vida dos moradores, reduzir as filas e o tempo de espera em hospitais e outros centros de saúde especializados.

De acordo como corpo técnico desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei n.º 14133 de 2021 e o Decreto n.º 2.289 /2022-PMS, a presente construção é considerada como uma obra Especial, tendo em vista ser uma Edificação nova. O processo de construção de uma unidade de saúde envolve diversas etapas, desde o projeto arquitetônico até a execução da obra. Isso inclui a preparação do terreno, fundações, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, paisagismo, entre outros aspectos. Muitos desses elementos são comuns a uma ampla variedade de projetos de construção, tornando a construção da unidade de saúde uma obra comum no sentido de seguir práticas padrão da construção civil, porém no âmbito da nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 6°, inciso XXI, alínea “a”, para ser comum, a edificação deve preservar as características originais dos bens, o que não é o caso desta construção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Projetos e Obras Estratégicas	Leonardo de Oliveira Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para atender à necessidade da contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade básica de saúde requer um conjunto de requisitos detalhados para garantir a qualidade e desempenho do serviço. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando leis e regulamentos aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sócios e econômicos.

REQUISITOS GERAIS:

- Equipe multidisciplinar composta por engenheiros, arquitetos;
- Experiência comprovada em projetos de saúde pública, especificamente em construção de UBS;
- Cumprimento dos prazos acordados.

REQUISITOS LEGAIS:

- Cumprimento das normas brasileiras (NBR) da associação brasileira de normas técnicas (ABNT);

- Obtenção de todas as licenças ambientais e urbanísticas necessárias;
- Conformidade com o código de obras e edificações do município.
- Atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei 14.133/21.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62 ao art. 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

c) Capacidade operacional: atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

- Instalação de sistema de iluminação de baixo consumo;
- Utilização de materiais de construção com menor impacto ambiental;
- Instalação de dispositivos de economia de água em torneiras e sanitários.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada a Prefeitura Municipal de Santana, Estado do Amapá, no que tange às exigências.

O regime de execução da obra será o de **Empreitada por preço global**, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pretendida de CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da PMS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente aquisição de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

Solução 1: Pregão Eletrônico

A utilização do pregão eletrônico demonstra-se a opção mais viável pois ao permitir que fornecedores de todo o país (e até do exterior, em alguns casos) participem, o pregão eletrônico aumenta a concorrência, o que muitas vezes resulta em preços mais baixos e melhores condições para a administração, além disso, O pregão eletrônico segue um conjunto de regras e procedimentos padronizados, garantindo uma abordagem consistente e justa para todas as partes envolvidas.

Por fim, ao centralizar e automatizar o processo de compras, o pregão eletrônico torna a gestão de contratos e fornecedores mais eficiente e menos suscetível a erros humanos.

Solução 2: Concorrência Eletrônica

Licitar por concorrência eletrônica oferece diversas vantagens significativas em comparação com processos tradicionais, tais como:

- **Transparência:** Todo o processo de licitação é realizado online, o que aumenta a transparência ao permitir que todos os interessados possam visualizar as propostas, os preços e as condições de participação de forma clara e simultânea.
- **Redução de custos**: Elimina a necessidade de deslocamento físico para entrega de propostas e participação em sessões presenciais, reduzindo custos com transporte e logística.
- Economia de tempo: Processos eletrônicos tendem a ser mais rápidos do que os tradicionais, pois as etapas de preparação envio, recebimento e avaliação das propostas são simplificadas e aceleradas.
- **Ampla concorrência:** Facilita a participação de um maior número de interessados, independentemente da sua localização geográfica, ampliando assim a concorrência e potencialmente melhorando a qualidade das propostas recebidas.
- **Segurança e integridade**: Plataformas eletrônicas geralmente oferecem mecanismos robustos de segurança e controle de acesso, garantindo a integridade do processo e evitando manipulações.
- **Facilidade de gestão:** A administração do processo de licitação se torna mais eficiente e organizada, com registros eletrônicos automáticos e gerenciamento facilitado de documentação.
- **Sustentabilidade ambiental:** Reduz o consumo de papel e outros recursos materiais, contribuindo para práticas mais sustentáveis.

Essas vantagens tornam a concorrência eletrônica uma opção atraente tanto para órgãos públicos quanto para empresas privadas que desejam otimizar seus processos de compras e contratações.

Dessa forma, conforme demonstra acima, e com base no inciso XXXVIII, art. 6°, da Lei n° 14.133/21 e Decreto n.º 2.289/2022-PMS, **entende-se que a Solução n.º 2 é a mais viável para a contratação, sendo** a modalidade de **Concorrência Eletrônica.**

6. Descrição da solução como um todo

Os respectivos quantitativos para construção da UBS foram baseados nos projetos e em consonância com indicadores de custos. A execução da obra seguirá uma metodologia rigorosa conforme os itens da planilha orçamentária e todas as etapas serão realizadas de acordo com normas técnicas e padrões de qualidade vigentes.

A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI; composições próprias da Prefeitura Municipal de Santana (PMS), criadas pelos técnicos responsáveis;

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa de engenharia conforme para construção de uma UBS com as condições e especificações constantes nos documentos anexos.

A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A relação de quantitativos de materiais e serviços está discriminada através da Planilha Orçamentária, com base na tabela SINAPI 12/24 - ORSE - 12/24 - SBC 03/2025 MPA - MACAPÁ/AP. Caberá a empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil;

As quantidades estimadas foram elencadas através do projeto executivo anexo a esse Estudo Técnico Preliminar. O valor total deste Orçamento considerando serviços preliminares, instalação do canteiro de obras, movimento de terra, estruturas, paredes e painéis, esquadrarias de madeira, esquadrarias metálicas, vidros e espelhos, cobertura, impermeabilização, tetos e forros, revestimento de paredes, pisos internos e externos, instalações hidrossanitários, instalações elétricas e outras instalações, aparelhos hidrossanitários, aparelhos elétricos, pintura e serviços complementares, totalizam o valor pormenorizado no item 8 deste Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.668.007,06

Conforme consta no levantamento quantitativo com o devido memorial de cálculo e os custos de mercado de acordo com a planilha de composições de custo e quantidades, a partir desses dados foi possível apurar o valor total global estimado para a construção da nova unidade de saúde em **R$ 1.668.007,06 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, sete reais e seis centavos),** conforme demonstra a folha resumo a seguir:

FOLHA RESUMO		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**TOTAL**
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 29.487,34
2.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R$ 86.322,40
3.0	ESTRUTURAL	R$ 220.484,48
4.0	VEDAÇÃO E PAINÉS	R$ 174.123,50
5.0	ESQUADRIAS	R$ 193.542,63
6.0	COBERTURA	R$ 81.151,53
7.0	REVESTIMENTOS, PISO E PINTURA	R$ 319.760,86
8.0	FORRO	R$ 17.973,12
9.0	HIDROSSANITÁRIO	R$ 67.001,32
10.0	ELÉTRICA	R$ 122.672,71
11.0	DIVERSOS	R$ 11.341,53
12.0	ENCERRAMENTO	R$ 794,75
	TOTAL DESPESAS DIRETAS	**R$ 1.324.656,18**
	25,92%	**R$ 343.350,88**
	TOTAL COM BDI	**R$ 1.668.007,06**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **não** deverá ser aplicado à presente contratação, pois não se aplica a está contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário à realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prefeitura de Santana desde o início da atual gestão iniciou uma grande transformação, modernização de sua estrutura e austeridade. Buscando com isso aprimorar o atendimento do interesse público. Assim, porém, a pretensa contratação não está prevista do Plano Anual.

Contudo, há de se justificar que o motivo pelo qual não ocorreu o planejamento anual se deu devido às inovações trazidas pela nova lei de licitações n.º 14.133/21, o Plano Anual de Contratações ganhou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> [...]
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
>
> § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. Isto posto, conforme prevê o Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> [...]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> [...]
>
> II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Entretanto, em que pese a Lei n.º 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

Nesse sentido, considerando que a estrutura administrativa do Município de Santana/AP divide-se em dezoito secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.

Desta forma, com base no histórico de contratações do presente ano e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do mês de abril de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No âmbito deste processo licitatório, os resultados almejados refletem diretamente nas melhorias para a sociedade e comunidade local. A seleção da proposta mais vantajosa para o Município garantirá a implementação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) completamente adequada e funcional, proporcionando um ambiente de atendimento de qualidade e acessível a todos.

Além disso, a busca pela isonomia entre os licitantes e a promoção da justa competição visam evitar práticas que poderiam resultar em preços injustos ou superfaturamento na execução do contrato, assegurando a transparência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

A exigência de cumprimento das boas práticas de sustentabilidade pela contratada também demonstra o compromisso com a preservação ambiental e a responsabilidade social, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e a promoção de uma comunidade mais sustentável e saudável.

Em última análise, os resultados pretendidos deste processo licitatório visam garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população local, oferecendo serviços de saúde eficientes e alinhados com os princípios de responsabilidade e eficácia na gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

A SEMOP indicará servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de Projeto Básico;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do edital;

d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

e) elaboração de minuta do contrato;

f) encaminhamento do processo para análise jurídica;

g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

h) publicação e divulgação do edital e anexos resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) e assinatura e publicação do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Durante o processo de construção da unidade de saúde, é fundamental considerar e mitigar os possíveis impactos ambientais. A área destinada à expansão já é urbana e composta principalmente por vegetação rasteira, não havendo necessidade de desmatamento.

Para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos da construção, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010). Medidas serão adotadas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental, visando minimizar qualquer impacto negativo.

Ademais, será preservada uma área permeável externa à edificação, com o plantio de gramíneas, facilitando a absorção da água pelo solo e evitando acúmulos que possam sobrecarregar a rede pluvial municipal. Quanto à possível contaminação do solo por produtos químicos, a equipe técnica da secretaria supervisionará de perto a aplicação e o descarte desses materiais, garantindo a proteção ambiental ao longo de todo o processo de construção da unidade de saúde.

15. Considerações finais

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço global, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘b’, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.133 /21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar, conclui-se favoravelmente à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, no Acquaville, no Município de Santana-AP. Os seguintes elementos sustentam a viabilidade do projeto: a construção da UBS beneficiará a população local, aprimorando o acesso aos serviços de saúde básica e promovendo o bem-estar; a obra proporcionará tanto empregos diretos quanto indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região; espera-se uma melhoria nos indicadores de saúde e socioeconômicos da comunidade, com redução da morbidade e mortalidade; e as avaliações indicam que o impacto ambiental da obra é mínimo, estando em conformidade com as normas ambientais.

Dessa forma, a equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos considera viável a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada na execução da construção da UBS, conforme as especificações técnicas e o planejamento orçamentários disponíveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANO ARANHA DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Projetos Elétricos

Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 10:27:35.